



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2017
(Ao Projeto de Lei nº 66/2017)**

**“Altera o Art. 5º do Projeto de Lei Nº
66/2017.”**

**Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 66/2017, que
passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º- Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua
publicação.**

Sala das comissões, em 20 de novembro de 2017.

Comissão de Constituição e Justiça

Edison Gonsalves:.....

Elizete Ferreira:.....

Julio Witt:.....

Manoel Andrade:.....

Márcio Ferrari:.....

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 20 / 11 / 2017
Horário 16:10h

Daniela Ewaldt
Assessora Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa refere-se à alteração da redação do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 66/2017.

A alteração se faz necessária devido a orientação técnica Nº 30.030/2017 do Instituto Gamma de Assessoria à Órgãos Públicos – IGAM.

Sala das comissões, em 20 de novembro de 2017.

Comissão de Constituição e Justiça

Edison Gonsalves: *[Handwritten signature]*

Elizete Ferreira: *[Handwritten signature]*

Julio Witt: *[Handwritten signature]*

Manoel Andrade: *[Handwritten signature]*

Márcio Ferrari: *[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2017

Processo: 066/2017

Data: 04 de Dezembro de 2017

Matéria: Altera o Art.5º do Projeto de Lei nº 66/2017

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Manoel de Andrade

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o Art.5º do Projeto de Lei nº 66/2017

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20 de Novembro de 2017 e tem como objetivo "Altera o Art.5º do Projeto de Lei nº 66/2017"

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

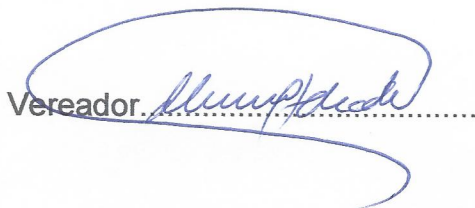
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2017.


Vereador Presidente

Vereador .....

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2017

Processo: 066/2017

Data: 04 de Dezembro de 2017

Matéria: Altera o Art. 5º do Projeto de Lei nº 66/2017

Autor: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Maicom Gonçalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o Art. 5º do Projeto de Lei nº 66/2017

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20 de Novembro de 2017 e tem como objetivo "Alterar o Art. 5º do Projeto de Lei nº 66/2017"

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

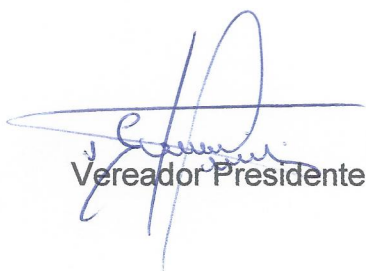
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

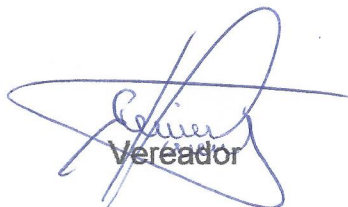
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

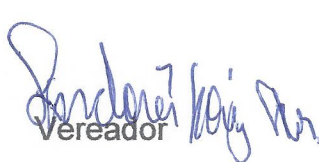
Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2017.


Vereador Presidente

Vereador Maicon G. de Oliveira

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2017
(Ao Projeto de Lei nº 66/2017)**

**“Fica suprimido o Art. 4º do
Projeto de Lei nº 66/2017.”**

Art. 1º- Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei nº 66/2017.

Art. 2º - Fica alterada a numeração dos demais artigos da presente Lei.

Art. 3º- Esta emenda supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessão, em 20 de novembro de 2017.

Comissão de Constituição e Justiça

Edison Gonsalves: *[Handwritten signature]*

Elizete Ferreira: *[Handwritten signature]*

Julio Witt: *[Handwritten signature]*

Manoel Andrade: *[Handwritten signature]*

Márcio Ferrari: *[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 20 / 11 / 2017
Horário 16:10h

[Handwritten signature]
Daniela Evaldt
Assessora Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º deverá ser suprimido, devido a orientação técnica Nº 30.030/2017 do Instituto Gamma de Assessoria à Órgãos Públicos – IGAM.

Sala de sessão em, 20 de novembro de 2017.

Comissão de Constituição e Justiça

Edison Gonsalves:.....

Elizete Ferreira:.....

Julio Witt:.....

Manoel Andrade:.....

Márcio Ferrari:.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Supressiva: 01/2017

Processo: 066/2017

Data: 04 de Dezembro de 2017

Matéria: Fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei nº 66/2017

Autor: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Edison Gonsalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei nº 66/2017

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20 de Novembro de 2017 e tem como objetivo "Fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei nº 66/2017"

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

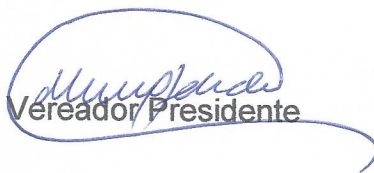
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

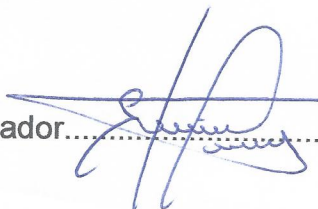
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de suprir alguns Artigos para melhorar a redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2017.


Vereador Presidente

Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Supressiva: 01/2017

Processo: 066/2017

Data: 04 de Dezembro de 2017

Matéria: Fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei nº 66/2017

Autor: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Maicom Gonçalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei nº 66/2017

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20 de Novembro de 2017 e tem como objetivo "Fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei nº 66/2017"

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.


Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de suprir algum Artigo para melhorar a redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2017.


Vereador Presidente

Vereador Maicon G. de Oliveira

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador